

PC&A 15-4302



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.0202P-93
PREFEITO KENNEDY Nº 0023/2019

Gertrudes Gomes

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of 2560

12 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 4.302, referente a um terreno situado à Travessa Paraguai, em Santa Cruz e em que é interessada dona. GERTRUDES GOMES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de serem vistoriadas as terras ocupadas pela requerente, verificado a quem pertencem as benfeitorias existentes e informado a situação das aludidas terras, em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Apresentado em mãos de Laje.

Rio, 17-7-943.

(a) - L. P. S.

(a) - P. F. J.

(a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: GERTRUDES GOMES, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, declara-se ocupante do
2. IMÓVEL: Terreno situado na travessa Paraguai, dentro do campo da mesma denominação, em Santa Cruz, Distrito Federal.
3. VISTORIA REALIZADA: A pedido desta Comissão, foi o referido terreno vistoriado pela DDU., onde encontrou cercas divisórias e culturas pertencentes à requerente, que declarou não poder residir no terreno em virtude de ser o mesmo alagadiço na época das chuvas.
4. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: O terreno em apreço é de plg na propriedade da União, cabendo à requerente, na qualidade de dona das benfeitorias, preferência para a aquisição de seu domínio pleno, nos termos do artº 8º do referido Decreto-Lei e, caso não queira gozar dessa preferência, o direito à indenização pelas benfeitorias efetuadas.
5. O processo póde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 29-6-943.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

Apresentado em suas de hoje.

Rio, 1-7-943.

(a) - L. V. S.

(a) - P. F. J.

(a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: GERTRUDES GOMES, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 393, de 26-11-938, declara-se ocupante do
2. IMÓVEL: Terreno situado na travessa Paraguai, dentro do campo da mesma denominação, em Santa Cruz, Distrito Federal.
3. VISTORIA REALIZADA: A pedido desta Comissão, foi o referido terreno vistoriado pela DDU., onde encontrou cercas divisórias e culturas pertencentes à requerente, que declarou não poder residir no terreno em virtude de ser o mesmo alagadiço na época das chuvas.
4. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: O terreno em apreço é de ple na propriedade da União, cabendo à requerente, na qualidade de dona das benfeitorias, preferencia para a aquisição de seu domínio pleno, nos termos do artº 8º do referido Decreto-Lei e, caso não queira gozar dessa preferencia, o direito à indenização pelas benfeitorias efetuadas.
5. O processo póde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 29-6-943.

Henrique Dietrich
 (Henrique Dietrich)

- RELATOR -

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

3.553

30-10-43.

Of. nº

Em ~~de julho de~~ 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4 302/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessada GERTRUDES GOMES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 4302-41 - Requerente - D. GERTRUDES GOMES "A Comissão julgou caber á requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno do terreno situado na Travessa Paraguai, em Santa Cruz, de que é ocupante e onde possui benfeitorias, ou direito a ser indenizada dessas benfeitorias, caso não queira usar da preferencia, na conformidade do disposto no artº 8º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938 e nos termos do relatório hoje aprovado" ✓